

**REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO
ETAPA ESTADUAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL- 4ª CNSAN (3ª CESANS/RJ)
Aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio de
Janeiro CONSEARJ**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º. A 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio de Janeiro: Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (4ª CNSAN), doravante denominada 3ª CESANS/RJ, convocada através do Decreto nº (.....) de 29 de abril de 2011, desenvolverá seus trabalhos com base no Lema: “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos” e terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável;

V- discutir ações de segurança alimentar e nutricional no estado, o papel das políticas públicas, os avanços e desafios, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outras;

VI - promover, qualificar e consolidar a participação da sociedade civil, e Poder Público no ciclo de gestão das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

VII - criar e estimular o compromisso e a responsabilidade para os demais órgãos do poder público e para a sociedade na efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VIII - deliberar sobre a estratégia de implementação, monitoramento e avaliação das resoluções da Conferência, bem como recomendar a incorporação dessas resoluções nas políticas públicas desenvolvidas pelo estado e outros poderes;

IX - valorizar e promover as redes sociais e institucionais articuladas em torno do tema, bem como as iniciativas;

X – estabelecer canais de diálogo e entre representantes da sociedade civil e do poder público;

XI - compartilhar experiências entre os participantes em relação à políticas estaduais e iniciativas da sociedade civil no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

XII - colher subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, na perspectiva de garantir a todos(as) o direito a se alimentar;

XIII - promover o debate acerca do papel, atribuições e critérios de composição do CONSEA /RJ;

XIV - discutir o temário da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, visando apresentar contribuições a este documento;

XV - eleger os(as) 67 (sessenta e sete) delegados(as) que representarão o Estado do Rio de Janeiro na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

Da Realização e dos Prazos

Art. 2º A 3ª CESANS/RJ será realizada nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2011, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º A 3ª CESANS/RJ será precedida de:

I - Seminários de Comunidades Tradicionais/Quotas, até 30 de junho de 2011;

II - Conferências Municipais e Sub-Regionais, até 31 de Julho de 2011.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II não constituirá impedimento à realização das Etapas Estadual e Nacional.

Art. 4º Todos(as) os(as) delegados(as) presentes à 3ª CESANS/RJ, devem reconhecer a precedência das questões de segurança alimentar e nutricional e atuar sobre elas.

Seção I

Dos Seminários de Comunidades Tradicionais/Quotas

Art. 5º Entende-se por Seminários de Comunidades Tradicionais/Quotas aqueles que, para sua realização, agregam um conjunto de organizações, de acordo com a distribuição de quotas definidas no Quadro 1, do Regimento da 4ª CNSAN.

Parágrafo Único: Compreendem-se como Comunidades Tradicionais/Quotas do Estado do Rio de Janeiro: Povos Indígenas e Caiçaras, Quilombolas, Comunidades de Terreiro, População Negra.

Art. 6º Observado o disposto no artigo 6º, deste Regimento, deverão ser realizados os seguintes Seminários de Comunidades Tradicionais/Quotas, com até 100 participantes em cada, como Processo Preparatório e com caráter propositivo aos trabalhos da 3ª CESANS/RJ:

I - 1º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra

II - 2º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional das Comunidades Quilombolas;

III - 2º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional das Comunidades de Terreiro;

IV - 2º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas e Caiçaras.

Parágrafo Único: A data, o local e o horário de cada Seminário, serão divulgados pela Comissão Organizadora da 3ª CESANS/RJ.

Art. 7º Os produtos finais dos Seminários de Comunidades Tradicionais/Quotas são:

- I - Cópia do Regulamento Interno
- II - Ata de Eleição da Delegação para 3ª CESANS/RJ;
- III - Relatório Final;
- IV - Moções.

§ 1º O prazo para envio destes produtos para a Conferência Estadual é de até 10 dias após a realização do Seminário.

§ 2º O Relatório Final, referido neste artigo, servirá de subsídio para formulação de políticas de SAN nas três esferas de Governo.

Seção II Das Etapas Municipais e Sub-Regionais

Art. 8º Observado o disposto no Art. 4º, deste Regimento, deverão ser realizadas Conferências Municipais e Sub-Regionais até 31 de Julho de 2011

Parágrafo Único: As datas de realização das Conferências Municipais e Sub-Regionais deverão ser comunicadas ao CONSEARJ até 15(quinze) dias antes da realização da referida conferência.

Art. 9º Entende-se por Conferência Sub-Regional aquela que, para sua realização, agrega um conjunto de municípios, por proximidade geográfica, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10. Os produtos finais das Conferências Municipais e Sub-Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional são:

- I - Cópia do Ato de Convocação;
- II - Cópia do Regimento e/ou Regulamento Interno;
- III - Relatório Final;
- IV - Declaração Política;
- V - Ata de Eleição da Delegação para 3ª CESANS/RJ;
- VI - Moções.

§ 1º O prazo para envio destes produtos para a Conferência Estadual é de até 10 dias após a realização das Conferências.

§ 2º O Relatório Final, referido neste artigo, será elaborado destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Etapa, as que subsidiarão a formulação de políticas municipais de SAN, a título de informe, para que o Estado tenha conhecimento dessas diretrizes, as que subsidiarão a formulação de políticas de SAN de âmbito Estadual e Nacional.

§ 3º. No caso de Conferências Municipais, os COMSEAs devem encaminhar, também, o Decreto de sua criação.

CAPÍTULO III

Do Temário

Seção I Da Etapa Estadual

Art. 11. A 3ª CESANS/RJ terá sua temática orientada pelas especificidades do Estado, relacionadas ao temário da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como eixos temáticos:

I - Eixo 1 - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar;

II - Eixo 2- Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;

III - Eixo 3- Sistema e Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único: Na 3ª CESANS/RJ haverá atividades de formação e aprofundamento dos eixos temáticos da 4ª CNSAN, a partir da discussão do Documento de Referência, de forma orgânica.

Seção II

Dos Seminários de Comunidades Tradicionais/Quotas

Art. 12. Os Seminários de Comunidades Tradicionais/Quotas realizarão atividades de formação e apropriação de temas, conceitos e propostas relacionados à SAN tendo como base os Eixos da Conferência a partir da realidade objeto do Seminário:

Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável focados no objeto do Seminário

Eixo 2 – Plano de Segurança Alimentar e Nutricional focado no objeto do Seminário.

Eixo 3 – Sistema e Política de Segurança Alimentar e Nutricional focado no objeto do Seminário.

Seção III

Das Etapas Municipais e Sub-Regionais

Art. 13. O Regimento e/ou Regulamento Interno das Conferências Municipais e Sub-Regionais deverá definir o lema, os objetivos, os eixos temáticos, os critérios de participação e seu funcionamento com base neste Regimento.

§ 1º: Nas Conferências Municipais e Sub-Regionais deverá haver atividades de formação e aprofundamento dos eixos temáticos da 4ª CNSAN, a partir da discussão do Documento de Referência.

§ 2º: A programação e a metodologia de trabalho deverão ser descritas no Regimento ou Regulamento Interno, devendo constar:

a) debate sobre o Documento de Referência da Conferência;

- b) fortalecimento dos Conseas e do SISAN, bem como de divulgação do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, para a implementação efetiva da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas estadual, distrital e municipal.
- c) construção de consensos para a elaboração do Documento Final que deverá ser enviado ao CONSEA/RJ;
- d) a eleição de delegados (as) para a 3ª CESANS/RJ.

§ 3º: Recomenda-se que, nas Conferências, seja valorizada a participação das mulheres, de povos indígenas e comunidades tradicionais nas mesas de debate e nas apresentações de experiências.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência Estadual

Art. 14. A 3ª CESANS/RJ será presidida pelo Presidente do CONSEA/RJ e na sua ausência, ou impedimento eventual, por membros da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 15. A 3ª CESANS/RJ é organizada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro (CONSEA/RJ) através de uma Comissão Organizadora Estadual, com o apoio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), e contará com cerca de 550 (quinhentos e cinquenta) participantes, entre delegados(as), convidados(as) e observadores(as).

Parágrafo Único: A realização da 3ª CESANS/RJ será de responsabilidade do governo do Estado e do CONSEA/RJ.

Sessão I

Das Plenárias

Art. 16. A 3ª CESANS/RJ terá as seguintes plenárias:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Plenária de Deliberação sobre o Regulamento Interno da Etapa Estadual;
- III. Plenária de Apresentação e Aprovação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho;
- IV. Plenária de Eleição de Delegados para a 4ª CNSAN;
- V. Final.

Parágrafo Único As plenárias serão organizadas e coordenadas pela Comissão Organizadora da 3ª CESANS/RJ.

Sessão II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 17. Serão formados até 11(onze) Grupos de Trabalho (GTs) com, no máximo, 50 (cinquenta) integrantes, a partir da opção feita pelos participantes, no credenciamento, que irão examinar problemas, propor diretrizes e ações, bem como contribuir com o tema central e os eixos temáticos da Conferência.

Seção III

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 18. A Comissão Organizadora da 3ª CESANS/RJ é composta por representantes do CONSEA/RJ, distribuídos em:

- I – Grupo Executivo;
- II – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- III – Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação.

Parágrafo Único: Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA/RJ, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e Infraestrutura da 3ª CESANS/RJ.

Art. 19. O Grupo Executivo da 3ª CESANS/RJ tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 3ª CESANS/RJ, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões de Conteúdo e Metodologia e de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação;

III – Informar a Plenária do CONSEA/RJ e submeter à sua apreciação as questões da 3ª CESANS/RJ consideradas pertinentes;

IV - Apoiar e estimular a realização das Conferências Municipais e Sub-Regionais, bem como reconhecer, validá-las e credenciar delegados, observadores e convidados da 3ª CESANS/RJ;

V - encaminhar relatório final da 3ª Conferência Estadual e lista de delegados estaduais à Comissão Organizadora da 4ª CNSAN.

Art. 20. A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento e o Regulamento Interno, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento- Base e o Regulamento da 3ª CESANS/RJ;

II – Propor orientações para a realização dos Seminários das Cotas e das Conferências Municipais e Sub-Regionais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da 3ª CESANS/RJ;

IV – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

V – Consolidar o Relatório Final da 3ª CESANS/RJ para divulgação;

VI - Propor a programação da 3ª CESANS/RJ;

VII - Elaborar orientações para funcionamento dos grupos de trabalho;

VIII - Propor os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho durante a 3ª CESANS/RJ;

IX - Elaborar proposta de metodologia de sistematização e relatoria para consolidação dos relatórios dos grupos;

X - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado dos grupos de trabalho;

XI - Preparar o regulamento com as disposições sobre o funcionamento da 3ª CESANS/RJ.

Art 21. A Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - Propor condições de Infraestrutura necessárias à realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da Infraestrutura da Conferência;

III - Orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à Conferência;

IV- Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a 3ª CESANS/RJ;

V – Manter a interlocução permanente com as comissões organizadoras das conferências municipais;

VI - Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional nos Municípios e/ou Sub-Regiões, como etapas importantes da 3ª CESANS/RJ;

VII- Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais e Sub-Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da 3ª CESANS/RJ, bem como dos produtos da 3ª CESANS/RJ à Comissão Organizadora da 4ª CNSAN;

VIII - Analisar e emitir parecer à Comissão Organizadora sobre as propostas de sede para a Conferência;

IX - Auxiliar na elaboração das orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e Sub-Regionais preparatórias à 3ª CESANS/RJ.

CAPÍTULO V Dos Participantes

Seção I Da 3ª CESANS/RJ

Art. 22. Os 550 (quinhentos e cinquenta) participantes da 3ª CESANS/RJ serão distribuídos da seguinte forma:

I - 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) delegados com direito a voz e voto, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público:

- a) 36 (trinta e seis) Conselheiros(as) da Sociedade Civil – titulares e suplentes do CONSEA Estadual;
- b) 18 (dezoito) Conselheiros(as) Governamentais – titulares e suplentes do CONSEA Estadual;
- c) 30 (trinta) representantes dos Seminários de Quotas: Comunidades Tradicionais de Terreiros, Quilombolas, Negros, Caiçaras e Povo Indígena, sendo 06 (seis) de cada segmento;
- d) 15 (quinze) representantes de órgãos do poder público;
- e) até 360 (trezentos e sessenta) delegados(as) eleitos nas Conferências Municipais e Sub-Regionais do Estado do Rio de Janeiro.

II. 50 (cinquenta) convidados (as), com direito a voz, indicados pelo CONSEA/RJ;

III. 41 (quarenta e um) observadores (as), palestrantes e painelistas, com direito a voz nos grupos de trabalho e plenárias não deliberativas, indicados pelo CONSEA/RJ.

Parágrafo Único Os participantes na qualidade de convidados(as), ou de observadores(as), na 3ª CESANS/RJ, serão representantes de órgãos, entidades, instituições, personalidades com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23. A distribuição das 360 (trezentos e sessenta) vagas, referidas na alínea “e” do artigo 22, terá como base os seguintes critérios:

I - **240** delegados (2/3 da delegação) representantes de organizações da **Sociedade Civil**:

- a) ser conselheiro(a) atuante nos Conseas Municipais;
- b) participe de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada;
- c) represente a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Município: agricultores; entidade religiosa com atuação na área de segurança alimentar e nutricional; associações, conselhos profissionais e sindicatos afins a área de segurança alimentar e nutricional; setores de universidade e centros de pesquisa afins a área de segurança alimentar e nutricional; movimento urbano envolvido com o tema; instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;
- d) represente os portadores de necessidades alimentares especiais;
- e) represente organizações ou movimentos de mulheres.

II- **120** delegados (1/3 da delegação) representantes dos três **Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário**.

Art. 24. Para a composição dos 360 (trezentos e sessenta) delegados oriundos das conferências municipais e/ou regionais (240 sociedade civil e 120 poder público) que participarão da 3ª CESANS/RJ será levado em consideração o seguinte quadro:

Representações	79 Mun. c/até 199.999 habitantes		09 Mun. de 200.000 até 499.999 habitantes		03 Mun. de 500.000 até 999.999 habitantes		Delegados. do Mun. do ERJ	TOTAL
	p/ mun.	total	p/ mun.	total	p/ mun.	total		
S.C.	02	158	04	36	06	18	28	240
P.P.	01	79	02	18	03	09	14	120
TOTAL	03	237	06	54	09	27	42	360

*Fonte: Censo 2010__ (IBGE)

* O número de delegados por Município foi definido com base no número populacional dos mesmos, constante da Fonte acima mencionada:

- 237 delegados de 79 municípios de até 199.999 habitantes (03 del. p/ mun.)
- 54 delegados de 09 municípios de 200.000 até 499.999 habitantes (06 del. p/ mun.)
- 27 delegados de 03 municípios de 500.000 até 999.999 habitantes (09 del. p/ mun.)
- 42 delegados do município do Rio (acima de 999.999 habitantes)

§ 1º Serão eleitos, para a Etapa Estadual, delegados titulares e suplentes da sociedade civil e do poder público;

§ 2º Deverá ser garantida a participação de, no mínimo, 30% de mulheres e de população negra nas delegações a 3ª CESANS/RJ, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo;

§ 3º Na escolha dos (as) delegados(as) deverão ser contemplados(as) representantes de portadores(as) de necessidades especiais, com prioridade para os(as) portadores(as) de necessidades alimentares especiais.

Art. 25. A inscrição e o credenciamento dos participantes serão realizados junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º No momento do credenciamento:

- a. os representantes da sociedade civil (Organização ou Instituição com ou sem fins lucrativos) deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo 1A), entregar a carta de indicação (Anexo 2A) da organização/Instituição que representam constando o endereço da mesma e apresentar os documentos de identidade;
- b. os representantes do poder público deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo 1B), apresentar documento de identidade e entregar a carta de indicação (Anexo 2B) do órgão que representam, na qual deve constar o endereço da instituição.

Art. 26. Os (as) delegados(as) das Conferências Sub-Regionais devem ser eleitos respeitando o números de vagas indicadas por Município.

§ 1º O representante inscrito numa das Conferências Municipais e Sub-Regionais regional não poderá se inscrever em outra;

§ 2º Devem ser priorizados como participantes das Conferências Municipais e Sub-Regionais aqueles que realizam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) ou que tenham experiência na discussão de SAN ou em seus assuntos correlatos ao direito humano a alimentação adequada.

Seção II

Das Conferências Sub-regionais e/ou Municipais

Art. 27. O CONSEA/RJ adota como estratégia de formação e de tirada de delegados para a Conferência Estadual a realização de Conferências Municipais e Sub-Regionais.

Art. 28. Os delegados das Conferências Municipais e Sub-Regionais devem ser eleitos respeitando a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: Caso algumas Conferências Sub-Regionais, por não contemplarem todos os municípios que a compõe, não preencham o número de vagas definidas para delegados(as), as vagas não serão redistribuídas para outros municípios.

Art. 29. O Regimento e/ou Regulamento Interno das Conferências Sub-Regionais e/ou Municipais deverão definir os critérios de participação e de seu funcionamento com base neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Eleição dos Delegados à 4ª CNSAN

Art. 30. A 3ª CESANS/RJ elegerá e enviará 67 (sessenta e sete) delegados para a 4ª CNSAN, sendo:

I – no mínimo de 30% de mulheres;

II - 12 representantes de quotas eleitos na Conferência Estadual, a saber:

- 06 representantes de organizações da população negra em geral;
- 01 representante de organização Indígena;
- 01 representante de organização Quilombola;
- 03 representantes de Comunidade de Terreiro;
- 01 representante de organização Caiçara ;

III - 55 delegados eleitos na Conferência Estadual, a saber:

- 18 representantes do poder público
- 36 representantes da sociedade civil

Art. 31. A eleição dos 55 delegados para a 4ª CNSAN, referidos no inciso III do artigo 31, deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) ser conselheiro(a) atuante nos Conseas Estadual e/ou Municipais;

- b) participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada;
- c) representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado: agricultores, entidade religiosa com atuação na área de segurança alimentar e nutricional, associações, conselhos profissionais e sindicatos afins a área de segurança alimentar e nutricional, setores de universidade e centros de pesquisa afins a área de segurança alimentar e nutricional, movimento urbano envolvido com a temática, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;
- d) representar os portadores de necessidades alimentares especiais;
- e) representar organizações ou movimentos de mulheres;
- f) representar um dos diversos setores do poder público.

Art. 32. Ao término da 3ª CESANS/RJ, os delegados eleitos deverão realizar seu credenciamento para a 4ª CNSAN.

Art. 33. Serão conferidos certificados aos delegados, palestrantes, convidados e observadores, especificando a condição de sua participação na Conferência.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 34. As despesas com o processo de construção, preparação e realização da 3ª CESANS do Rio de Janeiro correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único – As despesas com o transporte dos delegados eleitos nas Conferências sub-Regionais e Municipais correrão por conta das Prefeituras e Instituições do poder público e não-governamentais.

Art. 35. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 36. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Grupo Executivo e/ou Comissão Organizadora da 3ª CESANS/RJ.

Art. 37. Este Regimento, devidamente aprovado pela Plenária do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro – CONSEA/RJ, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.